

REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DE INTEGRAÇÃO DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – NIEPEs

Aprovado pelo Conselho de *Campus*, conforme Resolução nº 020, de 30 de junho de 2016.

CAPÍTULO I **DA CONCEPÇÃO**

Art. 1 – Os Núcleos de Integração do Ensino, Pesquisa e Extensão (NIEPEs) são órgãos de apoio pedagógico, acadêmico e científico vinculados à Direção de Ensino do *campus* Bento Gonçalves do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

Parágrafo Único: A produção coletiva e a socialização dos saberes das diversas áreas do conhecimento constituem as finalidades básicas da concepção dos NIEPEs.

Art. 2 – A formação dos NIEPEs é concebida primeiramente conforme afinidade entre os componentes curriculares das diversas áreas do conhecimento envolvidas nos cursos de nível médio e superior oferecidos pelo IFRS - *campus* Bento Gonçalves

Art. 3 – A criação dos NIEPEs se dá por nomeação pelo Diretor(a) Geral do *campus* Bento Gonçalves.

CAPÍTULO II **DAS ÁREAS ACADÊMICAS**

Art. 4 – As áreas acadêmicas do *campus* Bento Gonçalves serão organizadas por campos de conhecimento e têm como atribuição possibilitar a articulação de docentes e técnicos-administrativos em educação de modo a

promover o intercâmbio de experiências, fomentar a elaboração de projetos coletivos e articular suas demandas, nos âmbitos do ensino, da pesquisa e da extensão.

§ 1 – Cada área acadêmica congregará, mediante a manifestação individual e autônoma de interesse do servidor, docentes e técnicos-administrativos em educação.

§ 2 – Cada servidor poderá optar por integrar uma única área acadêmica como membro efetivo, sendo admitida a participação em outras áreas como membro colaborador, de acordo com a sua formação.

Art. 5 – As áreas acadêmicas, em conformidade com a tabela de áreas do conhecimento do CNPq, na data de publicação desse regulamento, serão constituídas do seguinte modo:

- a) Ciências Exatas e da Terra e Engenharias;
- b) Ciências Agrárias e Ciências Biológicas;
- c) Ciências da Saúde;
- d) Ciências Humanas;
- e) Ciências Sociais Aplicadas;
- f) Linguística, Letras e Artes.

Parágrafo Único: Para fins de representatividade em comissões, grupos de trabalho, etc., será considerada a proporcionalidade de 1/8, contendo, no mínimo, um integrante, em cada área.

CAPÍTULO III

DOS NIEPES

Art. 6 – Para efeito de operacionalização das áreas de conhecimento, os Núcleos de Integração do Ensino, Pesquisa e Extensão (NIEPES) serão constituídos conforme as áreas descritas no artigo 5, mas somente para aquelas que possuam servidores concursados para a área, do seguinte modo:

- a) NIEPE da área das Ciências Exatas e da Terra e Engenharias;
- b) NIEPE da área das Ciências Agrárias e Ciências Biológicas;
- c) NIEPE da área das Ciências da Saúde;
- d) NIEPE da área das Ciências Humanas;
- e) NIEPE da área das Ciências Sociais Aplicadas;
- f) NIEPE da área das Linguística, Letras e Artes.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DOS NIEPES

Art. 7 – Os NIEPEs são constituídos por equipes compostas por docentes efetivos, temporários e substitutos, e técnicos-administrativos em educação.

§ 1 – A composição e a regulamentação dos NIEPEs serão oficializadas por portaria da Direção Geral do *campus* Bento Gonçalves.

§ 2 – Cada NIEPE elegerá, dentre os servidores efetivos do *campus* que optaram voluntariamente por participar da área, um Presidente e um Secretário, com mandato de um ano, sendo permitida apenas uma recondução ao cargo.

§ 3 – Todos os membros efetivos do NIEPE poderão votar para os cargos de presidência e secretaria do NIEPE que compõem, tendo peso igual o voto de cada servidor.

Art. 8 – São atribuições do Presidente do NIEPE:

- I. Coordenar o NIEPE, suas atividades e planejamentos em reuniões com os seus membros;
- II. Convocar e coordenar as reuniões de trabalho;

- III. Coordenar a elaboração do Plano de Ação Anual (PAA) do seu respectivo NIEPE em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFRS;
- IV. Promover a articulação permanente com os demais NIEPEs e representar o NIEPE em reuniões colegiadas com os demais NIEPEs.
- V. Promover contatos do NIEPE com a comunidade externa visando o desenvolvimento de atividades tais como projetos de pesquisa e extensão;
- VI. Representar o NIEPE em todos os eventos, projetos, e outras atividades, externas ou internas, em que o mesmo estiver envolvido.

Art. 9 – São atribuições do Secretário do NIEPE:

- I. Fazer e organizar os registros das reuniões de trabalho do NIEPE;
- II. Divulgar as informações referentes às atividades do seu Núcleo;
- III. Organizar, em consonância com a área, o calendário de atividades do NIEPE;
- IV. Manter a organização da documentação expedida, recebida e elaborada pelo Núcleo.

Art. 10 – Os NIEPEs poderão organizar, conforme necessidade, uma estrutura de comissões para o desenvolvimento de trabalhos em projetos e temas específicos.

§ 1 – Cada comissão deverá ter seu coordenador e sua criação depende da aprovação, em reunião ordinária, por maioria simples, dos demais membros efetivos do NIEPE base.

CAPÍTULO V

DOS OBJETIVOS DOS NIEPES

Art. 11 – Os Núcleos de Integração do Ensino, Pesquisa e Extensão (NIEPEs) têm por finalidade propor, discutir, avaliar, apoiar e integrar o trabalho pedagógico e a elaboração de projetos de ensino, pesquisa e ações de extensão, desenvolvido pelos núcleos, promovendo a interdisciplinaridade e a

transdisciplinaridade no âmbito dos cursos de Ensino Médio e Superior oferecidos pelo IFRS – *campus* Bento Gonçalves.

Parágrafo Único: Além de promover a discussão permanente entre as diferentes disciplinas componentes de cada NIEPE, os Núcleos deverão promover a integração entre os diversos NIEPEs como forma de relacionar as diversas áreas do conhecimento.

Art. 12 – São também objetivos dos NIEPEs:

- I. Oferecer suporte teórico e pedagógico para a integração dos componentes curriculares dos cursos de nível Médio e Superior, através da constante discussão interdisciplinar.
- II. Favorecer a transdisciplinaridade, através da ação coletiva, da discussão entre disciplinas e especialidades e da promoção de atividades sobre temas transversais.
- III. Contribuir para o desenvolvimento do trabalho do servidor, auxiliando-o a exercer, concomitantemente, atividades de ensino, pesquisa e extensão com base numa postura investigativa, propositiva, solidária e integradora entre saberes e entre agentes do processo de conhecimento.
- IV. Envolver os recursos tecnológicos de informação e comunicação disponibilizados pelo *campus* Bento Gonçalves nas atividades de ensino, pesquisa e extensão dos núcleos.
- V. Colaborar para a integração entre os diversos setores de apoio acadêmico.
- VI. Contribuir para a indissociabilidade entre a Educação Básica, Graduação e Pós-Graduação, pesquisa e extensão como forma de garantir a qualidade no processo de formação profissional.
- VII. Estimular entre os servidores o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão de natureza interdisciplinar como uma das formas de qualificação do ensino, enquanto uma das atividades-fim do *campus* Bento Gonçalves.

Art. 13 – O trabalho dos NIEPEs poderá ser operacionalizado através de ações como:

- I. Elaboração de ações, projetos e programas de ensino, pesquisa e ações de extensão.
- II. Consolidação de grupos de pesquisa, com suas respectivas linhas, fortalecendo a integração multicampus.
- III. Desenvolvimento de projetos de longa duração através de temáticas comuns entre os grupos ou Núcleos, obedecendo a critérios de relevância e de articulação com o desenvolvimento regional.
- IV. Desenvolvimento de projetos de pesquisa através de editais: balcão de projetos, demanda induzida, projetos apoiados por órgãos de fomento à pesquisa.
- V. Difusão, através de publicações, da produção científica realizada pelos projetos ligados aos NIEPEs.
- VI. Participação em redes de investigadores da educação profissional e tecnológica envolvendo outros *campi* do IFRS, outros Institutos Federais e outras Instituições de Pesquisa.
- VII. Viabilização de programas e projetos de cursos de pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu de acordo com as orientações do PDI.
- VIII. Promoção do desenvolvimento da educação continuada através de parcerias: cursos de curta duração, Educação a Distância (EaD) e outros.
- IX. Proposição, de modo coletivo e articulado entre os diferentes NIEPEs, das prioridades para o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão no *campus* Bento Gonçalves.

Parágrafo Único: Cada NIEPE poderá conter um ou mais grupos de pesquisa.

Art. 14 – Os NIEPEs poderão desenvolver atividades de apoio pedagógico, visando complementar e aprofundar a integração de conhecimentos, a troca de experiências visando à capacitação e à qualificação dos servidores.

Art. 15 – No que diz respeito à pesquisa e à extensão, os NIEPEs promoverão a discussão interdisciplinar para a proposição e a implementação de

projetos a serem desenvolvidos no âmbito dos cursos oferecidos pelos IFRS – *campus* Bento Gonçalves.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS NIEPES

Art. 16 – Os Núcleos de Integração do Ensino, Pesquisa e Extensão - NIEPEs têm as seguintes atribuições:

- I. Desenvolver grupos de discussões regulares com base na proposição e análise de atividades pedagógicas relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão.
- II. Desenvolver reuniões colegiadas regulares entre os NIEPEs.
- III. Organizar a realização de eventos extracurriculares relacionados aos interesses do NIEPE e que contribuam para a implementação de atividades interdisciplinares.
- IV. Elaborar o Plano de Ação Anual do NIEPE, em acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFRS e com base no diagnóstico resultante das análises do PDI, e encaminhá-lo à Direção de Ensino do *campus* Bento Gonçalves.
- V. Realizar reuniões com a Direção de Ensino e com as Coordenações de Cursos, tendo em vista a análise dos resultados obtidos pelas disciplinas por ele apoiadas, a discussão sobre alternativas de soluções para as fragilidades detectadas segundo o apoio do NIEPE.
- VI. Desenvolver as ações previstas no Plano de Ação Anual do NIEPE para desenvolvimento junto aos servidores e aos discentes.
- VII. Manter articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), e a Comissão do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) com a finalidade de integrar ações.
- VIII. Elaborar Relatório Anual das ações desenvolvidas pelo NIEPE.

- IX. Desenvolver intercâmbio com órgãos afins de outras instituições pertencentes ou não à Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 17 – Os NIEPEs deverão promover atividades curriculares complementares ao longo do ano letivo, através de diferentes ações, conforme a necessidade de cada curso.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DOS NIEPES

Art. 18 – A avaliação das ações desenvolvidas pelos NIEPEs será realizada em conjunto com a Direção de Ensino, tendo em vista avaliar o cumprimento do Plano de Ação Anual, considerando:

- I - Relatório Anual das atividades desenvolvidas;
- II - Cumprimento do cronograma anual das atividades;
- III - Relevância Institucional das ações desenvolvidas.

Art. 19 – O Regimento poderá ser revisto e alterado a qualquer tempo, mediante proposta submetida à apreciação e aprovação do Conselho de *Campus*.

Art. 20 – Este Regimento entra em vigor após publicação.